



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/310 (PLU-I)**

Participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o Jornal de Notícias, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021

Lisboa  
20 de outubro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/310 (PLU-I)

**Assunto:** Participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021

#### I. Da Participação

1. Por reencaminhamento da Comissão Nacional de Eleições (doravante, CNE), ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 18 de agosto, uma participação do Partido Popular Monárquico (PPM) contra o *Jornal de Notícias* (doravante, denunciado) por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021.
2. O Participante refere o seu «descontentamento por não incluírem o nome do candidato do PPM neste artigo, sem critério ou razão de ser».
3. Prossegue dizendo que «falaram de quatro candidatos e, por razões alheias, omitiram o nosso nome».

#### II. Oposição

4. Notificada, pela CNE, para apresentar oposição à participação, o Denunciado respondeu que tinha procedido «à correção da falha cometida em peça jornalística ulterior».

### III. Análise e Fundamentação

5. A Lei 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece o regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral. Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do referido diploma legal, «o período eleitoral compreende o período de pré-campanha eleitoral e o período de campanha eleitoral», esclarecendo-se, no n.º 2, que «o período de pré-campanha eleitoral corresponde ao período compreendido entre a data da publicação do decreto que marque a data do ato eleitoral ou do Oreferendo e a data do início da respetiva campanha eleitoral».
6. Quanto ao início e termo da campanha eleitoral, o artigo 47.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais<sup>1</sup> determina que «o período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e findas as 24 horas da véspera do dia designado para as eleições».
7. Assim, tendo as eleições autárquicas sido marcadas para o dia 26 de setembro de 2021<sup>2</sup>, o período eleitoral decorre entre os dias 7 de julho e 24 de setembro, sendo que o período entre os dias 7 de julho a 13 de setembro corresponde ao período de pré-campanha eleitoral, e o período entre os dias 14 a 24 de setembro, corresponde ao período de campanha eleitoral.
8. A notícia visada foi assim publicada fora do período eleitoral.
9. O artigo 3.º da Lei de Imprensa estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)», sendo que o artigo 13.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa consigna que «ninguém pode ser

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua redação atual

<sup>2</sup> Decreto n.º 18-A/2021 de 7 de julho

privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de (...) convicções políticas ou ideológicas (...)».

10. O Denunciado alega que a falta de referência da candidatura do Participante se tratou de um lapso tendo procedido de imediato à correção da notícia.
11. Da pesquisa que foi feita à notícia visada na participação<sup>3</sup>, foi possível verificar que o Denunciado procedeu efetivamente à sua correção, dela constando já a referência à candidatura do PPM.
12. Tendo em conta o exposto, deve o presente processo ser arquivado por falta de indícios de tratamento discriminatório por parte do Denunciado em relação ao PPM na notícia visada na participação.

#### IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do PPM contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias, Media Group SA, por tratamento discriminatório na notícia com o título “Eduardo Pinheiro é o candidato do PS à Câmara do Porto”, publicada na edição de 8 de junho de 2021, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas pelos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo.

Lisboa, 20 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
João Pedro Figueiredo

---

<sup>3</sup> <https://www.jn.pt/nacional/eduardo-pinheiro-e-o-candidato-do-ps-a-camara-do-porto-13814230.html>